



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 15 de Dezembro de 2017 • Ano VII • Nº 663

Esta edição encontra-se no site: [www.montesanto.ba.io.org.br](http://www.montesanto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:**

- **Lei Nº022/2017**-Ajusta o pagamento dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Monte Santo à orientação contida no Parecer Normativo nº 17/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2018.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



### **LEI Nº 022/2017.**

*Ajusta o pagamento dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Monte Santo à orientação contida no Parecer Normativo nº 17/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2018.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O pagamento dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Monte Santo observará a orientação contida no Parecer Normativo nº 17/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Art. 2º.** Fica assegurado aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o pagamento de parcelas remuneratórias atinentes a décimo terceiro salário e terço de férias, conforme o disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O cálculo das parcelas remuneratórias de que trata esta Lei deve ser realizado observando-se o valor da remuneração, em sentido amplo, efetivamente auferida pelo agente político.



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 15 de dezembro de 2017.

**EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA**

**PREFEITO**